



SUMÁRIO

Decreto 17 2026 Programa de Vacinação nas Escolas 2026.....	2
Decreto Municipal 18 2026.....	3
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020601/2026.....	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 210701/2026.....	4

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://duquebacelar.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



Decreto 17 2026 Programa de Vacinação nas Escolas 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 17/2026, DE 29 DE JULHO DE 2026.

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Duque Bacelar/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre o Programa Nacional de Imunizações (PNI); e institui normas relativas à vigilância epidemiológica, bem como o Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, que a regulamenta;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas; destinado prioritariamente a alunos da educação infantil e do ensino fundamental, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e elevar a cobertura vacinal da população;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Duque Bacelar/MA com o Selo UNICEF 2025-2028; que preconiza a articulação intersetorial entre as políticas de saúde, educação e assistência social voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a cobertura vacinal no âmbito municipal e de aproximar os serviços de saúde do ambiente escolar, como estratégia de intensificação das ações de imunização, inclusive extramuros:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Duque Bacelar/MA, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território de sua respectiva área de abrangência, para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar datas e horários em que haverá vacinação nas escolas, para que as crianças e seus familiares sejam previamente informados.

Art. 3º Serão vacinadas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou que tenham apresentado eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos (as) os alunos (as), com no mínimo cinco dias de antecedência, solicitando que os (as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão comunicado da escola para comparecerem à unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para que a equipe analise e, se necessário, atualize a situação vacinal da criança.

§3º A escola encaminhará à unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos (as) aluno(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§4º Caso os pais ou responsáveis notificados nos termos §2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 (sessenta) dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família, para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No início de cada ano letivo, após a matrícula, a escola deverá enviar à unidade básica de saúde de referência versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada, para que a situação vacinal seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde será determinado pela secretária Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretária Municipal de Educação e com a Secretária Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e Segurança Alimentar-SEMADES, sempre que houver interface com famílias em acompanhamento socioassistencial.

Art. 6º As ações decorrentes deste Decreto serão executadas de forma articulada entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, com o apoio técnico da SEMADES, devendo seus resultados ser reportados anualmente para fins de monitoramento e de comprovação ao selo UNICEF.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO AOS 29 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.





FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
Prefeito Municipal de Duque Bacelar/MA

Identificador: 4672-8459c2f94566164494d123e850de58f5d2b607d7

Decreto Municipal 18 2026

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 18/2026 DE 29 DE JULHO DE 2026.

Institui, divulga e regulamenta a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano **Plurianual - PPA 2026-2029** do Município de Duque Bacelar/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 241, de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Duque Bacelar/MA para o quadriênio 2026-2029;

CONSIDERANDO que o PPA 2026-2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 241/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Selo UNICEF - Edição 2025-2028 para a implementação da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito dos Planos Plurianuais Municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual - PPA 2026-2029 do Município de Duque Bacelar - MA, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º. Fica aprovada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente - ATCA, parte integrante deste Decreto na forma do Anexo Único, que estabelece:

I. A correspondência entre os eixos estratégicos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026-2029;

II. A definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;

III. A estrutura de governança, monitoramento e os indicadores de acompanhamento da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente;

IV. O mapeamento dos programas orçamentários do PPA 2026-2029 vinculados à infância e adolescência, para fins de planejamento, acompanhamento e controle dos recursos públicos.

Art. 4º. A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

I. O princípio da intersectorialidade;

II. A integração entre planejamento, orçamento e execução;

III. A territorialização das ações;

IV. Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral;

V. A participação social e o controle social das políticas públicas.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e Segurança Alimentar - SEMADES atuará como órgão articulador intersectorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 5º-A. Fica instituída a Comissão Municipal Intersectorial do Selo UNICEF, com caráter consultivo, articulador e de monitoramento, composta na forma do Decreto Municipal que a regulamenta, competindo-lhe planejar, executar, monitorar e avaliar, em conjunto com o CMDCA, as ações previstas nesta Agenda Transversal.

§1º A coordenação da Comissão Municipal Intersectorial será exercida pela Articuladora Municipal do Selo UNICEF, em articulação com a SEMADES.

§2º O funcionamento, a composição e a periodicidade das reuniões da Comissão observarão o disposto no Decreto Municipal que a instituiu.

Art. 6º. São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:

I. Secretaria Municipal de Educação;

II. Secretaria Municipal de Saúde;

III. Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e Segurança Alimentar - SEMADES;

IV. Secretaria Municipal de Cultura;

V. Secretaria Municipal de Esporte;

VI. Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§1º O Conselho Tutelar atuará como órgão permanente e autônomo de proteção dos direitos da criança e do adolescente, colaborando com a implementação da Agenda Transversal.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da





Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação municipal vigente e das diretrizes do Selo UNICEF.

Art. 8º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente:

- I. Na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais - LOA;
- II. Na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III. Nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas;
- IV. Nos processos de monitoramento e avaliação do Plano Plurianual - PPA 2026-2029.

Art. 9º. O monitoramento da Agenda Transversal será realizado de forma contínua, observados os ciclos bimestral, semestral e anual previstos na estrutura de governança e monitoramento constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 10. Os programas orçamentários do PPA 2026-2029 vinculados à infância e adolescência, identificados no Anexo Único, serão atualizados anualmente com base na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária municipal, devendo ser disponibilizados nos meios oficiais de transparência do Município.

Art. 10-A. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente poderá ser revisada anualmente, mediante deliberação da Comissão Municipal Intersetorial do Selo UNICEF e manifestação do CMDCA, observadas as diretrizes do Plano Plurianual e da legislação vigente.

Art. 11. As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026-2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11-A. Integra o presente Decreto o Anexo Único: Agenda Transversal da Criança e do Adolescente - ATCA.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO AOS 29 DIAS DO MES DE JULHO DE 2026.

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
Prefeito Municipal

Identificador: 4672-22ceb6ca6bf9ca22ba63396dd546b310d62bee45

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020601/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020601/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e a empresa XMA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 61.940.324/0001-02; **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de recuperação de meio fio e sarjeta, passeio e tapa buracos no Município de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Concorrência eletrônica nº 004/2026, Ata de Registro de Preço nº 022/2026 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 021/2023, Lei nº 123/06, Lei 147/14 e demais legislações aplicáveis. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.930.083,24 (Três milhões, novecentos e trinta mil, oitenta e três reais, vinte e quatro centavos). **VIGÊNCIA:** 02/06/2026 a 02/06/2027; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 03 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcinamento da Unidade Administrativa Elemento de despesa: 3.3.90.39. 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. 02 02 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS 15.451.0013.1013.0000 Construção, Recuperação de Ruas Aven. e Meios Fios e Sarjeta; Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 Obras E Instalações; **SIGNATÁRIOS:** Sr. RAFAEL PIRES SANTOS, CPF nº 759.670.223-68, pela contratada e Sr. Leojaime dos Santos Oliveira, CPF: 051.902.843-01 - Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, pela contratante. Duque Bacelar/MA, em 02 de junho de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico.

Identificador: 4672-f18a734e07ef014b2910b8c397ed396a9383bcd1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 210701/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 210701/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa D D DIAS DE SOUSA LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 54.693.453/0001-70; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças para manutenção de máquinas pesada da frota municipal de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº 016/2026, Ata de Registro de Preço nº 026/2026 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 021/2023, Lei nº 123/06, Lei 147/14 e demais legislações aplicáveis. **VALOR GLOBAL:** R\$ 825.958,69 (Oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos). **VIGÊNCIA:** 21/07/2026 a 21/07/2027; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 03 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 02 02 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS 04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Srª. Debora Daniele Dias de Sousa, CPF nº 062.965.063-25 pela contratada e Srª Gabriela de Almeida Furtado, CPF: 056.754.243-26 - Secretário Municipal de Administração e Finanças. Duque Bacelar/MA, em 21 de julho de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650





Assessor Jurídico.

Identificador: 4672-f674b8a4f405ccbd03b6bd011a9c89bb7d6a2697



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
Prefeito Municipal

www.duquebacelar.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA

AV. CEL. ROSALINO, 155 \ CENTRO \ DUQUE BACELAR- MA \ CEP:
65625000

Duque Bacelar - MA

Contato: (98)98592-0138

CN=MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR:06314439000175, OU=Certificado
P-J A1, OU=Presencial, OU=32540441000172, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
L=Duke Bacelar, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-07-30 00:11:03

